ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

02

MENSAGEM N.º 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 18 FEV 2021
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1.º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 35/2020 de autoria do Sr. Vereador Wladimir da Conceição Pereira, que *"Estabelece o adjetivo gentílico "Mangaratibense" aos cidadãos do Município de Mangaratiba e dá outras providências"*, objeto da emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sob o aspecto jurídico, que se pronuncia da seguinte forma:

> *"O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa, e não se amolda a sua competência, estabelecida no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, quanto ao aspecto da iniciativa assim como seu conteúdo, considerando que a competência para tratar do objeto do presente Projeto de Lei, entendo ser do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando que já foi realizado estudo técnico com as devidas considerações acerca do conteúdo histórico, assim como das regras da língua portuguesa.*
> *Diante de todo o contexto fático, considerando a legislação vigente, assim como para estabelecer a estabilidade das informações dos órgãos/institutos, o termo correto seria MANGARATIBANO conforme constatado no site do IBGE."*

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 35/2020 de autoria do Sr. Vereador Wladimir da Conceição Pereira, que *"Estabelece o adjetivo gentílico "Mangaratibense" aos cidadãos do Município de Mangaratiba e dá outras providências"*, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em 15/02/21 às 17:35